



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de novembro de 2024.

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

03/09/2024

Ao terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “Google Meet” realizou-se a quadragésima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, secretária “ad hoc”. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvinte: Rosa Maria Geraldo. **II – PAUTA:** Leitura e análise do relatório do Tribunal de Contas, referente ao ano de 2023. 2- Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2024.00002210-18, doc 12153373, assunto: certificação de dirigente. Após a leitura, o presidente Elias informa que esta foi a resposta oficial do diretor presidente Marinaldo, destacando que o CRP do CAMPREV está em dia. Ressaltou que agora tem a discussão e divergência de entendimentos em relação a certificação do diretor presidente e se o mesmo deveria ou não ter as duas certificações, sendo uma de dirigente e a outra de investimentos. O documento expressa que o diretor presidente precisa apenas ter a certificação de dirigente e o diretor administrativo afirma que há necessidade das duas. A conselheira Débora expressou sua opinião de que o CMP ficaria mais seguro com uma resposta do procurador, a fim de compreender melhor a legislação e as exigências relacionadas. Ela sugeriu, então, que fosse feito um encaminhamento à procuradoria para esclarecer a respeito das certificações necessárias ao dirigente máximo. Em resposta, o presidente Elias esclarece que o CRP está em dia e não há risco para o município a princípio. Sugere aos conselheiros que desejam concorrer às diretorias que se certifiquem conforme determinação da Secretaria de Previdência, pois será cobrado nos próximos editais. Em relação de enviar o questionamento à procuradoria, se o diretor Marinaldo tivesse dúvida, ele mesmo teria feito o encaminhamento, pois a procuradoria está subordinada à presidência. A conselheira Débora propôs então que fosse encaminhada a resposta ao diretor Denilson, informando a posição do diretor-presidente e recomendando que o mesmo encaminhasse o questionamento a outro órgão, considerando ainda que persistem dúvidas sobre o assunto. O conselheiro Miranda expressou seu entendimento de que o diretor presidente Marinaldo tem agido de maneira tão desfaçada administrativamente que suas declarações são pouco confiáveis. Ele dialogou com a conselheira Débora e sugeriu que ambos se apropriassem da denúncia feita pelo diretor Denilson e a encaminhassem à ouvidoria e ao Ministério Público, seguindo a prática já estabelecida de reportar questões não esclarecidas dentro do CMP. A conselheira Viviane ressaltou que era evidente que o diretor Marinaldo buscava se proteger e justificar suas ações, afirmando que ninguém agiria contra seus próprios interesses. Para ela, a resposta dada pelo diretor presidente poderia ser vista como uma ampla defesa. Ela observou que, diante do questionamento do CMP, a resposta dele serviu mais como uma defesa pessoal e isso leva à necessidade de avaliar se essa resposta é suficiente ou se, diante de dúvidas razoáveis, seria apropriado encaminhar a questão a um órgão superior para esclarecimentos. No entanto, considerando a situação atual, a conselheira Viviane apoiou a sugestão do conselheiro Miranda. O presidente Elias afirma que, caso haja algum problema com o CRP, o prefeito seria notificado, uma vez que ele é quem nomeia o diretor-presidente Marinaldo. Ele destacou ainda que o CMP tem um limite de alçada e que, embora o CMP delibere sobre as questões políticas do CAMPREV,

não possui autoridade administrativa para responder pelo órgão. Essa responsabilidade recai sobre o diretor presidente que é o responsável por essas questões. O conselheiro Miranda esclareceu que sua sugestão era, de fato, individualizada, com o objetivo de levar as dúvidas a outro órgão para que possam explicar e trazer discernimento para essas questões que ficam duvidosas. Ele mencionou que não havia considerado acionar a mesa ou o CMP, pois vê o CMP como uma caverna onde tudo ecoa, sem que as vozes se unam para um verdadeiro diálogo. O conselheiro destaca ainda que os debates dentro do CMP são unilaterais, a oposição dialoga entre si e neste diálogo unilateral nunca haverá consenso. Ele enfatizou que os conselheiros se posicionam sempre em defesa do CAMPREV e não para promover disputas políticas. O conselheiro Miranda afirma que esse tensionamento é administrativo e diz que alguns conselheiros estão atuando na defesa do CAMPREV por entenderem que o Instituto é de todos tanto dos servidores aposentados e ativos. Apesar de que, o presidente Elias e outras pessoas do CAMPREV, acreditam que a presença de alguns conselheiros no CMP é para fazer oposição. Em resposta ao conselheiro Miranda, o presidente Elias enfatiza que os conselheiros não estão aqui para destruir o CAMPREV, e sim para ajudar. Enfatizou que este colegiado é atuante e sempre se posiciona em prol do CAMPREV. Acredita também que os diretores não fazem nada contra o Instituto, embora exista uma disputa política em todos os cantos. O conselheiro Miranda diz que não é apenas disputa política, é uma disputa de poder, por parte do diretor presidente Marinaldo. Ele aponta que a Lei 10/2004 tem 20 anos, porém a previdência está hoje regulamentada por muitas outras legislações. Destacou que, ao participar de discussões nos congressos que participa, é possível perceber como a legislação tem evoluído, citando, por exemplo, o Progestão, que promove a manualização de uma gestão democrática, em contraste com o modelo centralizador da lei. Argumentou que a lei 10/2004 necessita de atualização em vários pontos, mas isso não é justificativa para o centralismo de poder. O presidente Elias concorda que a lei 10/2004 está arcaica e que precisa ser alterada, justamente para acompanhar a nova Legislação Federal. Agora quando se fala em progestão, o CAMPREV está muito longe do mínimo, pois está classificado no nível 1, porém desse jeito que está, em breve perderá a certificação. A conselheira Débora enfatizou que, embora houvesse a discussão sobre a necessidade de mudanças na lei 10/2004, na verdade, essa legislação já foi alterada pela nova lei 446/2023. Ela apontou que os diretores financeiro, administrativo e previdenciário perderam todos os seus poderes e que atualmente o diretor-presidente Marinaldo responde por todos. A conselheira Débora ironizou, dizendo que agora só faltava ele receber o salário de todos os diretores também. Ela apoiou a conselheira Viviane ao afirmar que, de fato, o presidente Marinaldo estava fazendo sua defesa no ofício, mas ressaltou que o correto seria encaminhar essa dúvida à procuradoria, a fim de proteger o CMP. A conselheira Eliana enfatiza que sobre a certificação do diretor presidente é preciso no mínimo retornar ao diretor Denilson para a ciência. Em seguida foi lida e aprovada a ata da 36ª reunião extraordinária. Após, a conselheira Eliana informa que há bastante tempo a ouvinte Heloisa Carneiro e alguns conselheiros relatam os atrasos das publicações das atas no portal da transparência do CAMPREV enfatizando que estão atrasadas desde 4 de abril. A conselheira solicita à mesa deste conselho para que providencie as publicações das atas. Enfatiza também que os conselheiros estão recebendo Jetons sem assinar a lista de presença. O presidente Elias acata as críticas da conselheira Eliana, informando que irá resolver esses problemas. A conselheira Débora lembrou que já havia mencionado as publicações das atas na reunião anterior. Ela destacou a necessidade de que o secretário Augusto César entrasse em contato para investigar os problemas relacionados à publicação das atas e à falta de assinaturas dos conselheiros, a fim de que fossem feitas as devidas cobranças. A conselheira enfatizou que, embora a questão fosse levantada em todas as reuniões, nenhuma ação concreta estava sendo tomada até o momento. O conselheiro Misael observou que, embora possa haver ocasiões em que uma assinatura fique pendente, isso não deve ser a norma. Ele ressaltou que, quando isso acontece com frequência, a mesa precisa alertar o conselheiro responsável, pois é responsabilidade de cada um manter suas assinaturas em dia. Ele enfatizou que a justificativa de que as atas não estão sendo publicadas no site, devido à falta de assinaturas, não deveria ser aceita como um motivo válido. Posteriormente, em continuidade à última reunião, seguiu-se com a leitura do relatório do Tribunal de Contas. Na página 50, com o assunto do FAS e FASC, a conselheira Débora lembra o presidente Elias que o mesmo ainda não oficiou a coordenadora Michelle dos convênios para uma reunião com este conselho. O presidente Elias diz que de fato ficou pactuado de convidar a coordenadora do FAS e FASC. Aponta que assim que for finalizada a leitura do relatório, irá fazer os encaminhamentos de todos os apontamentos. A conselheira Viviane aponta que o FAS e FASC ainda estão previstos na lei 10/2004, mas tem a compreensão de que a EC 103/2019, tem alguns benefícios que passaram para o órgão federativo, não é mais competência dos Institutos de Previdência. A conselheira questiona se isso não está irregular manter no CAMPREV, considerando que alguns benefícios passaram ao ente e o CAMPREV não pode ser mais gestor de benefícios. O CAMPREV é gestor de aposentadorias e pensões. O conselheiro Moacir diz que com certeza está irregular. A conselheira Débora aponta que na

página 54 foi colocada como exemplo uma nota fiscal do Hospital Vera Cruz, com descrição genérica dos serviços prestados, uma nota no valor de 288 mil reais. A conselheira aponta que, como servidora, jamais pagaria uma nota com descrição genérica, é um risco muito grande pagar uma nota fiscal com dúvidas. Questiona se a coordenadoria tem ciência dessa gravidade. A conselheira Eliana cita a página 56 onde é apontada que foi necessário, inclusive, fazer alteração orçamentária por parte do CAMPREV, para pagamento da nota fiscal e considera isso um absurdo. Na página 65, a conselheira Viviane destaca que já foi ouvido neste conselho algumas justificativas sobre essa quantidade de contratações, porque são com dispensa de licitação, que são aquelas da modalidade amil, mas este valor de 23 milhões nunca deve ser na modalidade amil. Assim, são contratações diretas, milionárias por inexigibilidade de licitação e não por dispensa de licitação por conta do valor. É preciso prestar atenção nisso, porque nunca um Instituto vai gastar 23 milhões com contratações diretas, por dispensa de licitação em virtude do valor, não é possível e isso seria por inexigibilidade com certeza. A conselheira Débora diz que as três empresas envolvidas são: FIPE, ATLANTIC e APOIOTEC. Em seguida, devido ao horário, o presidente Elias encerra a reunião e pauta a finalização da leitura do relatório para a próxima reunião. **III - ENCAMINHAMENTO:** 1- Encaminhar ao diretor administrativo, via SEI, a resposta do diretor presidente em relação a certificação. **IV - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 26 de setembro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o foi aprovado pela maioria dos conselheiros. Em seguida, o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. A Ata assinada por mim, Eliana Cascaldi, secretária “ad hoc” do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 05/11/2024, às 10:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/11/2024, às 11:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 13/11/2024, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/12/2024, às 15:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2025, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12854747** e o código CRC **AF86723C**.
